

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE
GESTÃO DE PESSOAS DAS IFES**

REGIMENTO INTERNO

Agosto, 2018

ÍNDICE

Título I – Do Fórum e seus Objetivos

Seção I – Da Natureza

Seção II – Dos Objetivos

Título II – Da Estrutura do Fórum

Seção I – Do Plenário

Seção II – Da Coordenação Nacional

Seção III – Das Coordenações Regionais

Título III – Das Atribuições

Título IV – Do Preenchimento dos Cargos

Título V – Das Reuniões

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I

DO FÓRUM E SEUS OBJETIVOS

Seção I

DA NATUREZA

Art. 1º – O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas das IFES (FORGEPE), de caráter permanente, é um órgão de assessoramento da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) nas questões relacionadas às políticas de gestão de pessoas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O FORGEPE tem como objetivos principais:

- I. Assessorar a ANDIFES em sua área de competência, contribuindo para a formulação e implementação das políticas na área de gestão de pessoas;
- II. Analisar e acompanhar a evolução das políticas na área de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua consecução;
- III. Estudar e propor soluções para os problemas relacionados à área de gestão de pessoas das IFES;
- IV. Promover o intercâmbio, entre as IFES, de temas de interesse do Fórum, bem como promover a troca de experiências entre seus integrantes;
- V. Articular ações conjuntas com os demais fóruns vinculados à ANDIFES e com órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil.
- VI. Consolidar e divulgar documentos junto às IFES.
- VII. Encaminhar propostas aprovadas pelo plenário à ANDIFES.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 3º – O Fórum tem a seguinte estrutura organizacional:

- Plenário;
- Coordenação Nacional;
- Coordenações Regionais

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 4º – O Plenário do Fórum de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (FORGEPE) é constituído pelos Pró-Reitores de Gestão de Pessoas, ou Dirigentes equivalentes das Instituições constitutivas da ANDIFES, como membros natos, aos quais são assegurados voz e voto nas reuniões.

§ 1º O membro nato poderá ser representado por seu substituto legal em suas ausências e impedimentos, devendo ser informado formalmente à Coordenação Nacional do FORGEPE.

§ 2º Nas votações será admitido 01 (um) voto por IFES.

Art. 5º – O Plenário é soberano no encaminhamento e aprovação dos temas propostos.

Seção II

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 6º – A Coordenação Nacional do FORGEPE é constituída pelos seguintes membros, sendo:

- I. 1 (um) Coordenador;
- II. 1 (um) Primeiro Vice-Coordenador;
- III. 1 (um) Segundo Vice-Coordenador;
- IV. 1 (um) Primeiro Secretário;
- V. 1 (um) Segundo Secretário;

§ 1º A composição da Coordenação Nacional será organizada a partir da eleição em plenária, que se dará por chapa completa sendo um nome para titular e o suplente será o coordenador de cada Região, assim definidas: Centro-Oeste; Nordeste, Norte, Sudeste e Sul.

§ 2ª Na vacância na coordenação nacional, os ocupantes dos demais cargos assumem as funções dos ausentes, respeitada a ordem indicada no caput deste artigo

§ 3º Ocorrendo vacância da representação regional na coordenação nacional, o coordenador da respectiva Regional passará à condição de titular, garantindo a representação de todas as regionais entre os titulares.

§ 4º Em caso de vacância após os suplentes assumirem a titularidade, a coordenação regional apresentará novos nomes a serem referendados na reunião seguinte do Fórum.

§ 5º A composição deverá respeitar o critério da equidade de representação das regionais.

Art. 7º – As eleições para composição da Coordenação-Geral do FORGEPE ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada Instituição terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo único – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Seção III

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 8º – Cada Coordenação Regional será composta por dois membros:

- I. 1(um) Coordenador regional
- II. 1(um) Vice Coordenador regional

Seção IV

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 9º – O FORGEPE, de acordo com as necessidades e demandas levantadas no pleno, nas coordenações regionais e/ou oriundas da ANDIFES, definirá temas prioritários e a melhor maneira de abordá-los;

Parágrafo único – O FORGEPE poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar as reuniões do Fórum;
- II. Convocar as reuniões, indicando pauta, data, hora e local, a serem definidas pela Coordenação Nacional.
- III. Dar ciência dos trabalhos e decisões do FORGEPE à ANDIFES;
- IV. Dar conhecimento aos membros do FORGEPE dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final de cada ano do mandato;
- V. Representar o FORGEPE sempre que necessário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- VII. Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FORGEPE.

Art. 11 – São atribuições do Primeiro Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos; e
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador.

Art. 12 – São atribuições do Segundo Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Coordenador em suas faltas ou impedimentos, e, na ausência deste, substituir o Coordenador; e
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Vice-Coordenador.

Art. 13 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Lavrar as atas de cada reunião;
- II. Dar apoio administrativo quando das reuniões do Fórum.

Art. 14 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

TÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DE CARGOS

Art. 15 – A Coordenação-Geral será escolhida para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Podem ser votados os Pró-Reitores de Gestão de Pessoas ou Dirigentes equivalentes ou seus substitutos legais nas IFES;

§ 2º Na eleição da Coordenação Nacional a chapa deverá apresentar os nomes para a indicação hierárquica dos cargos.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16 – O Fórum reúne-se 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, por convocação da Coordenação-Nacional, ou por solicitação da ANDIFES.

§ 1º As convocações para o Pleno do Forgepe, sempre que possível, devem contemplar as reuniões das Coordenações Regionais.

§ 2º Os locais das reuniões ordinárias anuais do Fórum serão escolhidos pelo Plenário na última reunião ordinária do ano anterior e o das extraordinárias pela Coordenação Nacional.

Art. 17 – A reunião do Plenário do FORGEPE instala-se com 50% mais um, das instituições integrantes ou após 1 hora com qualquer número de participantes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O Plenário do FORGEPE delibera com maioria simples das Instituições presentes.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento, em todo ou em parte, serão deliberadas em reuniões convocadas especificamente para este fim, com quórum mínimo de 50% mais 01 (um) das instituições integrantes.

Art. 19 – O FORGEPE não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo às respectivas Instituições o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do FORGEPE.

Art. 21 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua homologação pela ANDIFES.